

# Cármem Lúcia nega vínculo de emprego entre seguradora e ex-franqueado

19/04/2025

É lícita a prestação de serviços por meio de franquia e não há vínculo empregatício entre as partes envolvidas nesse modelo de contrato, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Reiterando esse entendimento, a ministra do STF Cármem Lúcia cassou acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) que havia reconhecido vínculo empregatício entre uma franquia de seguros e um ex-franqueado. A magistrada decidiu ao analisar a reclamação proposta pela seguradora contra o entendimento da corte regional.

O acórdão do TRT-2 identificou “incontestável” existência de subordinação entre as partes, uma vez que o franqueado precisava cumprir metas, participar de reuniões e passava por avaliações periódicas de desempenho. Argumentou que o contrato de franquia “é muito mais simples” que a relação levada aos autos e concluiu que o prestador de serviços era um vendedor empregado “revestido de outra forma jurídica”.

Já a autora da reclamação apontou que o entendimento desrespeitou a jurisprudência do STF. Citou as conclusões da Corte ao analisar a **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 324**, as Ações Declaratórias de Constitucionalidade 48 e 66 e as Ações Diretas de Inconstitucionalidade 3.961 e 5.625.

## Atividade-fim

A ministra Cármem Lúcia reconheceu a dissonância entre o TRT-2 e o Supremo. Lembrou que, de fato, o STF afastou a configuração de vínculo de empregado nos casos de terceirização para cargos de atividade-fim da contratante ao julgar a ADPF 324.

Também mencionou a tese firmada na análise do **Tema 725 de repercussão geral**. A tese afirmou a licitude de “terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas”.

“Na espécie, o TRT-2 manteve a decisão pela qual foi reconhecido o vínculo empregatício do beneficiário com a reclamante, considerando ilícito o contrato de franquia celebrado por eles. Essa decisão desafina do assentado pelo STF”, concluiu a magistrada.

A decisão foi proferida em 6 de abril. Ou seja, antes de o ministro Gilmar Mendes **suspender** todos os processos que tratam da licitude da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão RCL 78.114**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-19/carmen-nega-vinculo-de-emprego-entre-seguradora-e-ex-franqueado/>

